

## **APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Portaria nº 15, de 23 de junho de 2025.

### **Institui a Política de Inovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

O COMANDANTE-GERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, o art. 22 do Decreto Distrital nº 42.165, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre o ensino militar no CBMDF, e, ainda, considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00020197/2025-07, resolve:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I – Ciência dos Desastres: a área multidisciplinar do conhecimento humano que trata de estudar e conhecer os mecanismos que levam à ocorrência de desastres, as suas dinâmicas, bem como as metodologias de prevenção e controle de seus efeitos danosos, envolvendo diversas ciências, como as exatas, da saúde, engenharia e administração, subdividindo-se em:

- a) salubridade pública;
- b) salvamentos;
- c) segurança ambiental;
- d) defesa civil;
- e) inteligência e estratégia;
- f) educação, ensino, doutrina e cultura bombeiro-militar;
- g) política e relações internacionais bombeiro-militar;
- h) administração bombeiro-militar;
- i) ciências do ambiente;
- j) direito bombeiro-militar;
- k) gestão de riscos;
- l) operações de bombeiro-militar;

II – Ciência do Fogo: a área multidisciplinar do conhecimento humano que trata de estudar e conhecer os mecanismos que levam à ocorrência de incêndios, a física e a química do fogo, os efeitos do fogo na fisiologia humana, bem como as metodologias de prevenção, combate, extinção e investigação de incêndios, envolvendo diversas ciências, como as exatas, engenharias, da saúde e administração, subdividindo-se em:

- a) física do fogo;
- b) química do fogo;
- c) prevenção de incêndios;
- d) combate e extinção de incêndios;
- e) fisiologia humana em situações de incêndios;
- f) traumatologia do fogo;
- g) emergências médicas em situações de incêndios;
- h) investigação de incêndios;
- i) efeitos do fogo em edificações e em estruturas construtivas;

III – Ecossistemas de Inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

IV – Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais

legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

V – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI – Inovação Aberta: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social de criações obtidas, geradas e/ou desenvolvidas em parceria com a comunidade ou outras instituições, a fim de melhorar o desenvolvimento de produtos e processos, prover melhores serviços para a sociedade, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado;

VII – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VIII – Laboratório de Inovação: é um espaço colaborativo e multidisciplinar que cria condições favoráveis ao pensamento criativo, à cocriação, à pesquisa e à troca de experiências e de conhecimentos;

IX – Licenciamento: permissão para produzir, utilizar, modificar, vender ou explorar um determinado conhecimento ou tecnologia ou patente, de acordo com determinadas condições regidas por contrato de licenciamento;

X – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação;

XI – Organizações da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XII – Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIII – Propriedade Intelectual: soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, proteção de cultivares, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XIV – Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I): pesquisa e desenvolvimento consistem no trabalho criativo e empreendido em base sistemática com vistas a aumentar o estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e ao uso desse estoque para perscrutar novas aplicações. A inovação consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, ou compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV – Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XVI – Transferência de Tecnologia: processo de transferência de conhecimento técnico ou científico envolvendo habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades.

Parágrafo único. A inovação no CBMDF abrange as Ciências do Fogo e as Ciências dos Desastres, desde a aplicação de tecnologias emergentes no combate a incêndios, nas operações de salvamento, nas respostas às emergências e atividades de prevenção aos desastres até as melhorias nos processos administrativos e operacionais das áreas do CBMDF, buscando sempre o alinhamento aos valores institucionais e às demandas da população do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Política tem como objetivos:

I – fomentar a cultura de inovação no CBMDF, incentivando criatividade, experimentação e melhoria contínua;

II – orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços para a sociedade;

---

- III – instituir o ambiente de inovação do CBMDF;
  - IV – modernizar e otimizar processos e sistemas para aumentar a eficiência e a agilidade das operações da Corporação;
  - V – estabelecer uma governança robusta para gerir iniciativas de inovação com transparência e responsabilidade;
  - VI – alinhar as iniciativas de inovação às demandas sociais, ambientais e tecnológicas contemporâneas, ampliando a segurança e o bem-estar da população atendida e assegurando a sustentabilidade das operações;
  - VII – fortalecer a capacidade do CBMDF de estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e acadêmicas, do ecossistema de inovação local, nacional e internacional;
  - VIII – integrar as ações de inovação com as cadeias produtivas locais, regionais, nacionais e internacionais, de modo a promover de forma sustentável o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida;
  - IX – fomentar a utilização da inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, quando do interesse da Corporação.
- Art. 4º A Política de Inovação do CBMDF está fundamentada nas seguintes premissas:
- I – alinhamento à legislação nacional e distrital de ciência, tecnologia e inovação, e de propriedade intelectual;
  - II – perspectiva corporativa de inovação, alinhada à missão, visão, valores e seus objetivos estratégicos;
  - III – compromisso das atividades de inovação com critérios de excelência científica e tecnológica;
  - IV – observância dos aspectos legais, morais e éticos no estabelecimento das parcerias;
  - V – papel central da inovação como estratégia para a modernização contínua e a excelência operacional;
  - VI – escopo transversal e contínuo do processo de inovação que contempla a inteligência, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia, adoção, impacto e processos conexos e complementares;
  - VII – orientação da gestão da inovação para a geração de resultados e valor aos públicos de interesse;
  - VIII – desburocratização e celeridade do processo de inovação para sua maior agilidade, reduzindo riscos e aumentando as probabilidades de sucesso;
  - IX – sustentabilidade ambiental, social e financeira como pilares fundamentais das ações de inovação;
  - X – valorização do capital humano como elemento essencial para a inovação.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O Ecossistema de Inovação do CBMDF é constituído, principalmente, pelas seguintes Organizações Bombeiro Militares:

- I – Estado-Maior-Geral (EMG);
- II – Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia (DEPCT);
- III – Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia (DIREP);
- IV – órgãos de suporte.

Art. 6º Compete ao Estado-Maior-Geral:

- I – formular, propor e manter atualizadas a política e as diretrizes estratégicas, concernentes à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação da Corporação;
- II – supervisionar o cumprimento desta Política e das diretrizes estratégicas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;
- III – emitir parecer com análise de mérito, considerando a conveniência e a oportunidade, nas propostas de regulamentos, normas, planos, diretrizes, ordens e manuais apreciados pelo EMG relacionados à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;
- IV – elaborar e submeter ao Alto Comando plano de metas anuais direcionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, alinhado às diretrizes estratégicas do CBMDF e às demandas da sociedade.

Art. 7º Compete ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia:

- I – promover e coordenar as políticas relativas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação do CBMDF;
  - II – acompanhar os processos e atividades afetos à inovação no escopo do ambiente de inovação da Corporação;
  - III – coletar, manter e publicar indicadores relativos à inovação;
  - IV – estimular o desenvolvimento de pesquisas e projetos com potencial inovador;
-

V – representar a Corporação junto a instituições externas, no que compete à pesquisa e inovação;  
VI – estabelecer diretrizes para os processos estruturantes de inovação indicados nesta Política;  
VII – promover eventos relacionados à inovação;  
VIII – interagir com os outros entes do ecossistema de inovação local, regional, nacional e internacional;

IX – propor revisões desta Política de Inovação ao EMG.

Art. 8º Compete à Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia:

I – promover a interação entre o ambiente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do CBMDF e o seu ambiente de inovação;

II – mapear as pesquisas existentes na Corporação, identificando aquelas com potencial de inovação;

III – mapear e classificar a infraestrutura de pesquisa existente na Corporação, inclusive aquela relacionada à inovação e à prestação de serviços tecnológicos;

IV – estabelecer medidas para a manutenção da infraestrutura de pesquisa do CBMDF, inclusive aquela relacionada à inovação e à prestação de serviços tecnológicos;

V – organizar o conhecimento científico e tecnológico desenvolvido no CBMDF, por áreas de conhecimento e por grandes temas, gerando portfólios temáticos de pesquisa;

VI – incentivar o surgimento de grupos temáticos formados por pesquisadores de diferentes áreas de conhecimento do CBMDF;

VII – promover eventos relacionados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico para fomentar a formação de redes de pesquisa internas no CBMDF, com potencial de gerar inovação;

VIII – atuar como Núcleo de Inovação Tecnológica do CBMDF;

IX – coordenar as atividades do Laboratório de Inovação do CBMDF - LabCBMDF.

Parágrafo único. A prática da pesquisa e desenvolvimento poderá ser feita por meio dos Grupos de Pesquisa, criados e organizados por meio de ato do Diretor da DIREP.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

I – propor e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa quanto à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

IV – opinar quanto à conveniência, além de promover a proteção, das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do CBMDF;

VII – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do CBMDF;

VIII – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela Corporação;

IX – promover e acompanhar o relacionamento do CBMDF com empresas, no que tange à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

X – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do CBMDF;

XI – apoiar ações de incubação e empreendedorismo;

XII – apoiar a inovação em tecnologias sociais voltadas às Ciências do Fogo e às Ciências dos Desastres;

XIII – promover formação para a área de inovação e empreendedorismo;

XIV – promover e acompanhar as ações de prestação de serviços tecnológicos;

XV – promover eventos relacionados à propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Art. 10. Fica instituído o Laboratório de Inovação do CBMDF, que ficará vinculado à DIREP.

Art. 11. Compete ao Laboratório de Inovação do CBMDF - LabCBMDF:

I – prospectar e promover parcerias com os outros entes do ecossistema de inovação local, regional, nacional e internacional;

II – promover a inovação aberta no CBMDF, mediante a interação da Corporação com empresas, startups, sociedade, governo, universidades e comunidade científica, no intuito de construir soluções inovadoras que agreguem valor aos serviços prestados e à sociedade;

III – apoiar os projetos inovadores voltados às Ciências do Fogo e às Ciências dos Desastres, além dos relacionados ao aprimoramento da gestão interna, visando a solução de problemas e o alcance de

valor público;

IV – mapear, registrar, atualizar e disseminar as iniciativas com caráter inovador já implementadas no CBMDF, assim como as futuras iniciativas provenientes dos espaços de inovação;

V – implementar um sistema de gestão do conhecimento para o registro estruturado e compartilhado das iniciativas inovadoras e sustentáveis, dos erros e acertos associados aos seus processos de planejamento e implementação, assim como de seus impactos positivos e negativos, de modo a assegurar um aprendizado organizacional contínuo;

VI – realizar concursos abertos de ideias e de soluções inovadoras;

VII – orientar os setores da Corporação quanto aos melhores instrumentos de aquisição e contratação de soluções inovadoras, conforme a legislação vigente;

VIII – promover eventos, reuniões e oficinas voltados à disseminação de conhecimentos, culturas, boas práticas e soluções de inovação para problemas públicos relacionados à missão institucional do CBMDF.

Art. 12. Os órgãos de suporte do Ecossistema de Inovação do CBMDF são todos aqueles que apoiam e executam ações de ciência, tecnologia e inovação e as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas na Corporação.

Art. 13. Compete aos órgãos de suporte:

I – dar suporte às atividades de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação do CBMDF;

II – promover e incentivar a cultura de inovação;

III – prover meios para a execução de iniciativas de inovação no âmbito de suas áreas de atuação e/ou em âmbito multidisciplinar;

IV – fomentar, apoiar e incubar iniciativas de pesquisa e inovação;

V – manter e prover indicadores das ações de inovação que desenvolvem.

### **CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ESTRUTURANTES**

Art. 14. São processos estruturantes do Ecossistema de inovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I – proposição de projetos de inovação, incluindo tecnologias sociais voltadas para Ciências do Fogo e Ciências dos Desastres;

II – proposição de empreendimentos e incubação de empresas;

III – prestação de serviços técnicos e extensão tecnológica;

IV – proteção à propriedade intelectual;

V – transferência de tecnologia;

VI – gestão da inovação e do empreendedorismo.

#### **Seção I**

**Da Proposição de Projetos de Inovação, incluindo Tecnologias Sociais Voltadas para Ciências do Fogo e Ciências dos Desastres**

Art. 15. Os processos de proposição de projetos de inovação aberta têm como finalidade apoiar instituições externas, viabilizando a interação dessas com o CBMDF.

Art. 16. Os processos de proposição de projetos de inovação se darão mediante a aderência ao Marco Legal da Inovação e demais legislações correlacionadas e deverão considerar áreas de competência do CBMDF e demandas da sociedade.

Art. 17. O CBMDF apoiará a inovação em temas relacionados às inovações e tecnologias sociais voltadas para as Ciências do Fogo e as Ciências dos Desastres, por meio da disseminação de métodos, técnicas e pesquisas atinentes à inclusão social e produtiva, à difusão e aplicação de saberes plurais, à cooperação entre diferentes áreas científicas, ao empreendedorismo e à inovação e tecnologia.

Art. 18. O CBMDF apoiará inovação em políticas públicas, processos e serviços de atendimento à população, que compreendam a busca pela melhoria da qualidade das atividades e serviços, com os seguintes objetivos específicos:

I – estimular políticas, projetos e programas de cooperação entre o CBMDF e as instituições públicas, empresas, startups, organizações da sociedade civil, universidades e comunidade científica que atuam na promoção, regulação e avaliação de políticas públicas e soluções inovadoras para os desafios sociais;

II – realizar projetos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão no monitoramento, controle e avaliação de políticas públicas e serviços de utilidade pública e seus impactos relacionados aos temas de interesse ao CBMDF;

III – propor inovações legislativas, organizacionais e de gestão, novas tecnologias, formatos, métodos e estratégias em programas, projetos e sistemas de políticas públicas e serviços de utilidade

pública relacionados aos temas de Ciências do Fogo e Ciências dos Desastres;

IV – formular ou aprimorar serviços, processos, normas e produtos para melhoria na atenção à população e universalização de acesso a direitos relacionados aos temas de Ciências do Fogo e Ciências dos Desastres;

V – propor inovações na esfera pública em processos decisórios, com novas tecnologias e modalidades de participação política e social, fortalecendo e aprofundando os mecanismos de transparência, acesso à informação e governança voltados aos temas de interesse do CBMDF.

Art. 19. A Política de Inovação poderá ser executada por meio de ações integradas entre ensino, pesquisa e extensão, e por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, de diferentes níveis e naturezas.

## **Seção II**

### **Da Proposição de Empreendimentos e da Incubação de Empresas**

Art. 20. Os processos de proposição de empreendimentos e de incubação de empresas têm como finalidade a criação de empreendimentos para a sociedade, que possam gerar desenvolvimento econômico e social.

Art. 21. Os processos de proposição de empreendimentos e de incubação devem atentar, minimamente, para as seguintes ações:

I – estimular a inovação e o empreendedorismo relacionados às atividades de bombeiro-militar, em nível local, regional, nacional e internacional;

II – apoiar e promover a interação com o mercado e demais instituições externas com vistas à busca de financiamento, parcerias, dentre outros relacionados aos temas das Ciências dos Desastres e da Ciência do Fogo;

III – hospedar as iniciativas virtualmente ou fisicamente;

IV – acompanhar o desenvolvimento das iniciativas desde a concepção até o período posterior ao seu estabelecimento no mercado.

## **Seção III**

### **Da Prestação de Serviços Tecnológicos**

Art. 22. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar o seguinte:

I – os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica cujos temas devem ser relacionados às Ciências do Fogo e Ciências dos Desastres;

II – a prestação de serviços deverá ser apreciada pelo DEPCT, que, entendendo ser conveniente e oportuno, seguirá com o fluxo da tramitação processual para a oferta dos serviços, a ser detalhado em instrumento específico.

## **Seção IV**

### **Da Proteção à Propriedade Intelectual**

Art. 23. O CBMDF é titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador e demais criações intelectuais, passíveis ou não de proteção, que decorram de atividades desenvolvidas no âmbito da Corporação ou que envolvam a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, bem como de materiais e informações técnicas e científicas pertencentes ou disponibilizadas pelo CBMDF, independentemente da natureza do vínculo entre o criador e a Instituição.

§ 1º É assegurado ao criador, inventor, autor ou melhorista o direito ao reconhecimento da autoria nas respectivas criações, desenvolvidas individualmente ou em colaboração com outros criadores, inventores, autores ou melhoristas.

§ 2º Nos casos de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o caput deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

Art. 24. É vedada a realização de qualquer publicação ou divulgação de ativos passíveis de proteção por propriedade intelectual, cuja proteção legal dependa da observância do requisito da novidade, previsto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ou outra legislação específica vigente, sem a prévia autorização expressa da DIREP.

Art. 25. Salvo estipulação em contrário, pertencerá exclusivamente ao criador, inventor, autor ou

melhorista a titularidade dos direitos incidentes sobre os bens de propriedade intelectual quando criados, elaborados ou desenvolvidos por sua própria iniciativa, de forma independente, fazendo uso de seus próprios meios e recursos e sem a utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do CBMDF.

Art. 26. O CBMDF deverá celebrar Acordo de Propriedade Intelectual, ou outro instrumento jurídico equivalente, para formalizar a cotitularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações desenvolvidas em parceria com outras instituições ou com inventor independente, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, obedecendo-se, para tanto, resoluções e instruções normativas específicas sobre o tema.

## **Seção V Da Transferência de Tecnologia**

Art. 27. O CBMDF poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia específicos e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O inventor, autor ou melhorista deverá repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação das transferências de tecnologia, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no presente capítulo.

## **Seção VI Da Gestão da Inovação e do Empreendedorismo**

Art. 28. As ações, a situação e o desenvolvimento da inovação e empreendedorismo no CBMDF deverão ser publicizados e avaliados por meio de indicadores, cujo detalhamento será instituído em instrumento específico.

Art. 29. Os recursos para contratação e manutenção de pessoal em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, vinculados ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CBMDF, assim como as ações institucionais de capacitação em inovação, deverão ser definidos na previsão orçamentária anual do CBMDF.

## **Seção VII Da Gestão Financeira**

Art. 30. A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I poderão ser realizadas por intermédio de fundação de apoio ou organizações da sociedade civil.

§ 1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, incluindo projetos institucionais e atividades inerentes à gestão da Política de Inovação do CBMDF.

§ 2º As fundações de apoio ou organizações da sociedade civil auxiliarão na gestão administrativa e financeira dos processos de inovação, mediante contrato específico para essa finalidade, observando-se a legislação pertinente.

§ 3º As fundações de apoio ou organizações da sociedade civil prestarão contas da gestão das receitas auferidas na forma da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os resultados das iniciativas inovadoras deverão ser amplamente divulgados, reforçando o compromisso da Corporação com a transparência, a eficiência e a modernização.

Art. 32. Ato do Chefe do DEPCT disporá sobre o funcionamento do LabCBMDF, no prazo de até 90 dias.

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 98, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/GABCG/00053-00020197/2025-07)

---